MUNICÍPIO

DE

PAREDES DE COURA

ATA N.º 13/2023 – 22 DE JUNHO DE 2023

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(MANDATO DE 2021/2025)

Contém 19 páginas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: **Vítor Paulo Gomes Pereira**
Vereador: **Tiago Manuel Pereira da Cunha**
Vereadora: **Maria José Brito Lopes Moreira**
Vereador: **Venâncio Fernandes**
Vereador: **Vítor Manuel Rosas da Silva**

Ata n.º 13/2023 da reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2023, de iniciada às 09h30m e concluída às 11h00.

SUMÁRIO ***PÁGINAS***

ABERTURA 3

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA 3

PERÍODO DA ORDEM DO DIA 3
- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR 3
- DIÁRIO DE TESOURARIA 3

DELIBERAÇÕES DIVERSAS 4
- ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021/2025 4
- ABERTURA DE PERÍODO DE CANDIDATURAS PARA CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFICIE DE LOTES NA ZIF 5
- PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES DE PRÉDIOS RÚSTICOS 9
- REVERSÃO DE LOTES - VALVERBERICA 11
- FÁBRICA DA IGREJA DE STA MARINHA DE PADORNELO – ADITAMENTO A PROTOCOLO - JMJ 12

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 15
- JÚRI DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – RECLAMAÇÃO - ATA 15

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE 16
- CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIO EM RUBIÃES 16
- CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIOS NA UF DE INSALDE/PORREIRAS 16
- CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIO EM PADORNELO 17
- CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIOS NAS UF DE INSALDE/PORREIRAS, FORMARIZ/FERREIRA 18
- LISTAGEM DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 19

APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA 19

ENCERRAMENTO 19

ABERTURA

No dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal, sob a presidência de Vítor Paulo Gomes Pereira, estando presentes os vereadores: Tiago Manuel Pereira da Cunha, Maria José Brito Lopes Moreira, Venâncio Fernandes e Vítor Manuel Rosas da Silva. ----------

A reunião foi secretariada por Ana Clara Ribeiro de Carvalho, técnica superior do Serviço Administrativo e Financeiro do Município.----------

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver quorum para funcionamento do executivo, o presidente declarou aberta a sessão. ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Não houve assuntos. ----------

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

PONTO 01: Aprovação da proposta de ata n.º 12/2023, da reunião ordinária realizada no dia de 09-06-2023, oportunamente distribuída e dispensada de leitura.----------

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 12/2023, da reunião ordinária de 09-06-2023. --------

A Vereadora Maria José Moreira e o Vereador Venâncio Fernandes não votaram porque não estiveram presentes na reunião a que a presenta ata respeita.----------

DIÁRIO DE TESOURARIA

PONTO 02: A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 19-05-2023, que acusava os seguintes saldos: ----------

Fundos de Maneio		
Presidência:	650,00€	seiscentos euros
Vice-presidência:	200,00€	duzentos euros
Vereadora:	200,00€	duzentos euros
DAF - Divisão Administrativa e Financeira	200,00€	duzentos euros
DECAS - Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:	400,00€	quatrocentos euros
DOSM - Divisão de Obras e Serviços Municipais:	400,00€	quatrocentos euros
DUA - Divisão de Urbanismo e Ambiente:	150,00€	cento e cinquenta euros
Em cofre na Tesouraria:	6 888,74 €	seis mil oitocentos e oitenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos
Depósitos		
Presidência:	650,00€	seiscentos euros
Vice-presidência:	200,00€	duzentos euros
Vereadora:	200,00€	duzentos euros
DAF Divisão Administrativa e Financeira	200,00€	duzentos euros
DECAS Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:	400,00€	quatrocentos euros
DOSM Divisão de Obras e Serviços Municipais:	400,00€	quatrocentos euros

DUA Divisão de Urbanismo e Ambiente:	150,00€	cento e cinquenta euros
Em cofre na Tesouraria:	8 491,80 €	oito mil quatrocentos e noventa e um euros e oitenta cêntimos
Depósitos		
Conta n.º 0035/00000038430 (CGD)	804 759,94€	oitocentos e quatro mil setecentos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos
Conta n.º 0035/00001129320 (CGD)	€	
Conta n.º 0035/00001129730 (CGD)	58 864,64 €	cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos
Conta n.º 0018/00032084298020 (BST)	6 975,17€	seis mil novecentos e setenta e cinco euros e dezassete cêntimos
Conta n.º 0018/10533024020 - (BST)	900,18€	novecentos euros e dezoito cêntimos
Conta n.º 0018/14401376020 - (BST)	1 643,81€	mil seiscentos e quarenta e três euros e oitenta e um cêntimos
Conta n.º 0018/14497465020 - (BST)	3 020,46€	três mil e vinte euros e quarenta e seis cêntimos
Conta n.º 0018/14 824 607 001 - (BST)	326 578,06€	trezentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e oito euros e seis cêntimos
Conta n.º 0018/14824607312 – (BST)	€	
Conta n.º 0018/15 094725020 - (BST)	4 681,88€	quatro mil seiscentos e oitenta e um euros e oitenta e oito cêntimos
Conta n.º 0018/15 889736020 - (BST)	686,08€	seiscentos e oitenta e seis euros e oito cêntimos
Conta n.º 0018/17568171020 - (BST)	3 269,69€	três mil duzentos e sessenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos
Conta n.º 0018/17996034020 - (BST)	595,23€	quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e três cêntimos
Conta n.º 0018/24966582020 - (BST)	38,65€	trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos
Conta n.º 0018/32379778020 - (BST)	1 092,22€	mil e noventa e dois euros e vinte e dois cêntimos
Conta n.º 0079/00490503810 - (BIC)	15 494,15 €	quinze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e quinze cêntimos
Conta n.º 0079/00490503820 – (BIC)	€	
Conta n.º0033/00 56 436 347 - (BCP)	2 397,64 €	dois mil trezentos e noventa e sete euros e sessenta e quatro cêntimos
Conta n.º 54700062007 - (NOVO BANCO)	5 716,14 €	cinco mil setecentos e dezasseis euros e catorze cêntimos
Conta n.º 54700868009 - (NOVO BANCO)	10 833,89 €	dez mil oitocentos e trinta e três euros e oitenta e nove cêntimos
Conta n.º 0045/40024534053 (CCAM)	118 785,72 €	cento e dezoito mil setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos
Conta n.º 0045/4028562054 (CCAM)	920 783,18 €	novecentos e vinte mil setecentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos
Conta n.º 0045/40285634511 (CCAM)	818 383 ,55 €	oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos
Conta n.º 0010/3654235001001 (BPI)	5 561,15€	cinco mil quinhentos e sessenta e um euros e quinze cêntimos
Conta n.º 0019/20000383 (BBVA)	73 494,31€	setenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e trinta e um cêntimos

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021/2025

PONTO 03: Apreciação, discussão e votação de proposta de alteração aos documentos previsionais de 2021/2025, conforme mapas em anexo:----------

Trata-se de uma alteração modificativa no valor de 544 mil euros.----------

Foram efetuadas correções na receita, designadamente na estimativa das transferências correntes, para garantir rubrica adequada aos projetos associados a despesas correntes. De igual modo, foram reforçadas as rubricas relativas a aquisições de serviços para garantir cobertura orçamental a todos os projetos incluídos neste tipo de despesas, bem como reforçadas previsões com transferências que, foram diminuídas, para reforço de rubricas de aquisição de serviços. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar proposta de alteração modificativa aos documentos previsionais da Câmara Municipal, do ano de 2023, cujos mapas se anexam à presente ata como seus documentos e dela ficam a fazer parte integrante e submetê-la à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal. ----------

ABERTURA DE PERÍODO DE CANDIDATURAS PARA CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFICIE DE LOTES NA ZIF

PONTO 04: Apreciação, discussão e votação de proposta de abertura de período para candidaturas visando a cedência, mediante constituição de direito de superfície pelo período de 30 anos, pelo preço total de € 10.584,00, correspondente a € 4,20 o metro quadrado, de três lotes, contíguos, cada um com uma área de 840 m2, a que corresponde uma área total de 2520 m2, sitos na Zona Industrial de Formariz, a entidade que pretenda desenvolver nos mesmos atividade industrial na área da biotecnologia ou da indústria a ela associada, que se transcreve: ----------

Considerando que: ----------

a) - O Município Paredes de Coura, no âmbito das suas atribuições, promove continuamente um ambiente estimulante à competitividade e à atração de investimento, visando a dinamização da economia e a afirmação do Município, a nível nacional e internacional, como um destino atrativo para o acolhimento empresarial, de forma a contribuir para o crescimento e desenvolvimento socioeconómico do concelho, possibilitando e incentivando um maior investimento e a instalação no Município de empresas que proporcionem a geração de emprego; ----------

b) - No cumprimento dos referidos desideratos, o Município de Paredes de Coura tem feito, nos últimos anos, um forte investimento na Zona Industrial de Formariz, designadamente, promovendo a sua ampliação e requalificação; ----------

c) - Fruto do mencionado trabalho de ampliação e requalificação, existem na Zona Industrial de Formariz três lotes de terreno contíguos, cada um com uma área de 840 m2, a que corresponde uma área total de 2520 m2, suscetíveis de serem cedidos, mediante constituição de direito de superfície pelo período de 30 anos, a alguma entidade que pretenda desenvolver nos mesmos atividade industrial de relevante interesse municipal; ----------

d) - Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento das Zonas Industriais do concelho de Paredes de Coura: os lotes ou terrenos são transacionados mediante venda ou mediante cedência no regime de constituição do direito de superfície por prazos definidos pela Câmara Municipal e o preço da venda ou da cedência será apurado mediante a aplicação dos critérios constantes de avaliação independente e isenta realizada por perito externo e acreditado; ----------

e) - O artigo 6.º do dito Regulamento estabelece, entre o mais, que: ----------

1. - - As candidaturas para a aquisição de lotes/ terrenos (mediante compra ou aquisição do direito de superfície) encontram-se sujeitas à disponibilidade física dos mesmos nas Zonas Industriais do concelho, definida e avaliada, em cada momento, pela Câmara Municipal, a quem compete decidir em que momento as candidaturas são abertas, o prazo de candidatura e os elementos a apresentar no momento da respetiva submissão. ----------

2. - - Na deliberação de abertura do procedimento, a Câmara Municipal define igualmente a modalidade da transação (venda ou constituição de direito de superfície por prazo por si definido), o preço de aquisição (o qual resultará da aplicação dos critérios constantes de avaliação independente e isenta realizada por perito externo e acreditado) e o ramo da atividade a instalar nos lotes/terrenos, definido de acordo com os critérios: ----------

i) -- diversificação das áreas de atividade; ----------

ii)-- complementaridade/racionalidade do investimento; ----------

iii) - tecnologia de ponta; ----------

iv) - circularidade e melhores práticas ambientais; ----------

f) -- De acordo com avaliação independente e isenta, realizada por perito externo e acreditado, o preço de mercado para a venda dos lotes na Zona Industrial de Formariz corresponde a 7 euros por metro quadrado; ----------

g) - O direito de superfície, como direito real limitado, não pode ser equiparado, para efeitos de valor de avaliação, com o direito de propriedade, atenta a sua natureza temporária e a limitação das prerrogativas do superficiário perante o titular da propriedade do solo; ----------

h) - Nos termos de informação de perito externo, independente e acreditado, o preço de mercado para a cedência do direito de superfície, por prazos definidos pela Câmara Municipal, apura-se nos termos do disposto nas alíneas f) e seguintes do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; ----------

i) -- Aplicando os referidos critérios à cedência aqui em causa temos: ----------

- Preço metro quadrado do direito de superfície temporário = preço metro quadrado da propriedade plena – preço metro quadrado da propriedade do solo; ----------
- Preço metro quadrado da propriedade plena = 7 euros; ----------
- Preço metro quadrado da propriedade do solo = (7 euros – (7 * 0,6))1 = 2,80 euros; ----------
- Preço metro quadrado do direito de superfície temporário= 7 euros – 2,80 euros = 4,20 euros; ------

j) -- Estando em causa a cedência de uma área não muito extensa, localizada numa zona da ZIF onde está a ser feita uma forte aposta na área da biotecnologia, não se pretendendo criar um corpo estranho no local, mas sim fomentar sinergias entre as entidades instaladas, promovendo-se o

[1] O valor da propriedade do solo, quando o direito de superfície for temporário, obtém-se deduzindo ao valor da propriedade plena 10 % por cada período indivisível de cinco anos, conforme o tempo por que aquele direito ainda deva durar, não podendo, porém, a dedução exceder 80 %.

crescimento integrado e focado na especialização de todas, e atendendo a que se visa instalar nos lotes uma atividade industrial robusta, diferenciada, com intensidade tecnológica e com potencial de crescimento e internacionalização, recorrendo-se aos critérios complementaridade do setor/racionalidade do investimento industrial e tecnologia de ponto, entende-se que os lotes devem ser cedidos a uma entidade que pretenda desenvolver nos mesmos um projeto no ramo da biotecnologia ou da indústria a ela associada; ----------

k) - De acordo com o artigo 7.º do Regulamento das Zonas Industriais do concelho compete à Câmara Municipal nomear uma Comissão de Avaliação, à qual competirá analisar e avaliar as candidaturas recebidas, composta por três membros, devendo, na seleção dos membros, ter-se em conta, como critérios valorativos da decisão, o Curriculum Vitae e/ou a experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionadas com as áreas de atividade das entidades a instalar na Zona Industrial;----------

l) -- Conforme previsto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo o Município de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento;----------

m) Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal delibere:----------

1 - Abrir, pelo período de 20 dias úteis, contados da data de publicação de edital, publicitando o início do período de candidaturas, no sítio do Município de Paredes de Coura na internet, uma fase de candidaturas visando a cedência, mediante constituição de direito de superfície pelo período de 30 anos, pelo preço total de € 10.584,00, correspondente a € 4,20 o metro quadrado, de três lotes, contíguos, cada um com uma área de 840 m2, a que corresponde uma área total de 2520 m2, sitos na Zona Industrial de Formariz, a entidade que pretenda desenvolver nos mesmos atividade industrial na área da biotecnologia ou da indústria a ela associada, devendo, para instrução da candidatura, os candidatos apresentar:----------

a) - Formulário de candidatura, o qual se encontra disponível no site do Município de Paredes de Coura;

b) - Cartão de cidadão ou BI e NIF ou outro documento de identificação civil e NIF (no caso de pessoa singular); ----------

c) - Declaração de início de atividade;----------

d) - Estatutos atualizados, certidão permanente e cartão de cidadão ou BI e NIF ou outro documento de identificação civil e NIF dos legais representantes da entidade (no caso de pessoa coletiva); ----------

e) - Documento onde conste uma descrição detalhada da atividade que se pretende desenvolver nos lotes a ceder, através do qual seja possível aferir, nomeadamente, a área de atividade, o caráter criativo e

inovador da atividade, o potencial de concretização em produtos e serviços e a intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização); ----------

f) -- Documento através do qual seja possível aferir a capacidade de execução da atividade industrial, no qual se evidencie, designadamente, a pertinência do perfil dos candidatos e o seu contributo para o projeto, a experiência do(s) promotor(es), a capacidade empreendedora do(s) promotor(es) e as competências de gestão do(s) promotor(es); ----------

g) - Documento através do qual seja possível aferir o potencial de impacto do projeto industrial que se pretende desenvolver no desenvolvimento regional, evidenciando o eventual enquadramento do projeto em setores estratégicos para o Município, o potencial de criação de postos de trabalho, em especial qualificados, e o potencial contributo para o desenvolvimento regional; ----------

h) - Documento que evidencie a qualidade e consistência do plano de desenvolvimento industrial, incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira. ----------

Que a comissão de avaliação das candidaturas seja composta por: ----------

- José Miguel Guerreiro dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Paredes de Coura;
- Manuel Miranda, Administrador Executivo da ADEMINHO - Associação Para O Desenvolvimento Do Ensino Profissional Do Alto Minho Interior; ----------
- Carlos Sousa, Engenheiro Eletrotécnico e professora na ADEMINHO - Associação Para O Desenvolvimento Do Ensino Profissional Do Alto Minho Interior. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da proposta transcrita, aprovar: ----------

--------- a abertura, pelo período de 20 dias úteis, contados da data de publicação de edital, publicitando o início do período de candidaturas, no sítio do Município de Paredes de Coura na internet, de uma fase de candidaturas visando a cedência, mediante constituição de direito de superfície pelo período de 30 anos, pelo preço total de € 10 584,00, correspondente a € 4,20 o metro quadrado, de três lotes, contíguos, cada um com uma área de 840 m2, a que corresponde uma área total de 2520 m2, sitos na Zona Industrial de Formariz, a entidade que pretenda desenvolver nos mesmos, atividade industrial na área da biotecnologia ou da indústria a ela associada, devendo, para instrução da candidatura, os candidatos apresentar os documento referido na proposta supra transcrita: ----------

--------- a comissão de avaliação das candidaturas composta por: ----------

- José Miguel Guerreiro dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Paredes de Coura; ----------

- Manuel Miranda, Administrador Executivo da ADEMINHO - Associação Para O Desenvolvimento Do Ensino Profissional Do Alto Minho Interior; ----------

- Carlos Sousa, Engenheiro Eletrotécnico e professora na ADEMINHO - Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior. ----------

Saiu da sala o Vice-presidente, Tiago Cunha. ----------

PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES DE PRÉDIOS RÚSTICOS

PONTO 05 Apreciação, discussão e votação da proposta de procedimento a adotar para a emissão do parecer a que alude o artigo 54.º, n.º 1 da Lei n.º 91/95, de 02 setembro, na sua redação atual, que se transcreve a seguir: ----------

"Tendo sido superiormente determinada uma apreciação jurídica relativamente à matéria referida supra, importa proceder em conformidade, elaborando-se, para o efeito, o presente parecer, que se consubstanciará nas seguintes considerações: ----------

Conforme é sabido a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, veio consagrar um "regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal".----------

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade "todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos" (cfr. art. 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação inicial).----------

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador de evitar o aparecimento de novos "loteamentos ilegais", na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos.

A norma citada foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, operada através da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.----------

Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de "a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos" ser precedida de "parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios".----------

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer a emitir pela Câmara Municipal apenas poderá ser desfavorável "com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ----------

O que aqui se pretendia era, claramente, evitar que os requerentes contornassem o dever de sujeitar a licenciamento o fracionamento fundiário dos seus prédios, quando tal fracionamento tivesse em vista a edificação. ----------

Sucede, porém, que atualmente é o próprio regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) que admite que as operações de reparcelamento (e, por maioria de razão, as operações de loteamento) de que resultem parcelas, não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação, apenas sejam submetidas a licenciamento se as partes assim o entenderem. ----------

O referido resulta claramente do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, na sua redação atual, ao estabelecer que "a sujeição a licenciamento dos atos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação depende da vontade dos proprietários".----------

Se assim é para os reparcelamentos, então, por maioria de razão, também será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas que permitam destinar o resultado desse parcelamento meramente material "imediatamente a urbanização ou edificação". ----------

Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o "regime legal dos loteamentos urbanos" atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas – sejam elas rústicas ou urbanas – "não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação", passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística. ----------

E, desse modo, sempre estaria a câmara municipal vinculada a emitir parecer favorável, nas situações em apreço, sendo a norma aqui em causa, em termos materiais, absolutamente inócua, desajustada e vazia de sentido, na medida em que obriga a uma formalidade sem qualquer utilidade prática. ----------

No entanto, há mais de uma década que o artigo 54.º a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, coabita com o enquadramento jurídico indicado e a norma não foi objeto de revogação expressa, por um lado, nem considerada derrogada jurisprudencialmente (neste sentido veja-se, entre outros, Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 21/11/2016, proferido no âmbito do processo n.º 35/16.1T8ARC.P1, disponível em www.dgsi.pt). ----------

Ora, se o legislador mantém a norma em vigor é porque entende que a sua ratio continua a ter razão de ser e, por isso, de forma a darmos alguma aplicabilidade prática à mesma entendemos que a expressão "violação ao regime legal dos loteamentos urbanos" deve ser interpretada, recorrendo à interpretação extensiva, em termos amplos, como "violação ao regime legal das operações urbanísticas".----------

Há ainda assim que ter em conta que os pedidos do parecer aqui em causa são uma constante dado ser necessário para a celebração de diversos atos e negócios jurídicos, não se coadunando a velocidade do comércio jurídico com a periodicidade das reuniões da câmara municipal, em regra quinzenal. ----------

Pelo que consideramos que deve ser encontrado um universo de situações relativamente às quais não existam dúvidas de que o parecer tem de ser necessariamente favorável, emitindo quanto a esse universo, desde já, a câmara municipal uma deliberação de parecer favorável, e sendo remetidos para apreciação periódica em reunião de câmara municipal unicamente as situações que não se enquadrem no dito universo. Dando-se, dessa forma, cumprimento ao disposto no artigo 54.º da Lei n. º 91/95, de 02 de setembro, de forma célere e, cumprindo, simultaneamente, o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.----------

Relativamente ao universo das situações necessariamente objeto de parecer favorável, entendemos que nele devem incluir-se todos os pedidos com exceção dos relativos a prédios rústicos inseridos em solo edificável,

nos termos do PDM em vigor, cuja área total dividida pelo número de comproprietários adquirentes não permita a edificação de uma habitação de 120 m2 (área das habitações construídas em obediência ao projeto tipo camarário) ao índice de construção 0,4 (menor índice regra de construção previsto no regulamento do PDM, em vigor, para a habitação). ----------

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

Enquanto se mantiver em vigor o enquadramento legal supra explicitado, emitir parecer favorável relativamente a todos os pedidos apresentados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redação atual, com exceção dos relativos aos prédios rústicos inseridos em solo edificável, nos termos do PDM em vigor, cuja área total dividida pelo número de comproprietários adquirentes não permita a edificação de uma habitação de 120 m2 ao índice de construção 0,4, sendo estes últimos objeto de apreciação periódica em reunião da câmara municipal. ----------

À consideração superior. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, enquanto se mantiver em vigor o enquadramento legal supra explicitado, emitir parecer favorável relativamente a todos os pedidos apresentados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redação atual, com exceção dos relativos aos prédios rústicos inseridos em solo edificável, nos termos do PDM em vigor, cuja área total dividida pelo número de comproprietários adquirentes não permita a edificação de uma habitação de 120 m2 ao índice de construção 0,4, sendo estes últimos objeto de apreciação periódica em reunião da câmara municipal. ----------

Regressou à sala o vice-presidente, Tiago Cunha. ----------

REVERSÃO DE LOTES - VALVERBERICA

PONTO 06: - Apreciação, discussão e votação da proposta de reversão dos lotes de terreno cedidos à sociedade comercial com a firma VALVER PORTUGAL UNIPESSOAL LDA., atual VALVERIBERICA UNIPESSOAL LDA. ----------

Considerando: ----------

- Que em 2015/06/25 este município celebrou, um protocolo com vista à cedência do direito de superfície sobre os lotes nºs 301 a 309 na Zona Industrial de Formariz, com a sociedade comercial com a firma Valver Portugal Unipessoal Lda., NIPC 513 414 720, com sede na Zona Industrial de Formariz, Rua A, nº 406, UF de Formariz e Ferreira, 4940-281, Paredes de Coura; ----------
- Que a referida sociedade passou a designar-se ValverIbérica Unipessoal Lda., NIPC 509477577, com sede na Zona Industrial de Formariz, Arruamento C, UF de Formariz e Ferreira, 4940-281, Paredes de Coura, por efeito de fusão por incorporação operada em 01/07/2022; ----------
- Que tal protocolo foi alvo de escritura pública de constituição de direito de superfície, datada de 19/10/2015;
- Que na cláusula 7ª nº 1 do protocolo, acima identificado, se estipula que a Valver Portugal Unipessoal Lda., se obriga a iniciar a construção para instalação da unidade industrial, no prazo máximo de um ano, a contar

da assinatura do protocolo e a assegurar a sua entrada em funcionamento no prazo máximo de dois anos a contar daquela mesma data. ----------

- Que é intenção da empresa Valver Portugal Unipessoal Lda. atual ValverIbérica Unipessoal Lda., dar cumprimento às suas obrigações, reconhecendo que, por factos alheiros à sua vontade, não foram totalmente cumpridas as obrigações constantes da cláusula 7ª nº 1 do protocolo, ou seja, iniciada a construção, na totalidade dos lotes cedidos, da unidade industrial e o funcionamento da mesma. ----------

- Que, designadamente os lotes 307, 308 e 309 não integram qualquer construção/ edificação e encontram-se delimitados autonomamente com sinais de desinteresse de ocupação por inutilidade para a entidade superficiária. ----------

- Que o município necessita dos lotes nºs 307 a 309 constantes do protocolo para, com a máxima brevidade, dar continuidade e incrementar o processo de alargamento da Zona Industrial de Formariz. ----------

- Que as partes estão de acordo em proceder à revogação parcial do protocolo de 2015/06/25 sobre os lotes números 307 a 309 da Zona Industrial de Formariz (cfr. planta em anexo), devendo em consequência ser realizada escritura pública de reversão, tendo tal instrumento como efeitos práticos por um lado a devolução do direito de superfície à titularidade do município e, por outro, a restituição dos valores comprovadamente pagos pela superficiária a título de taxas e que totalizam € 3 938,20 (três mil novecentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos). ----------

Proponho que a Câmara Municipal: ----------

Delibere a revogação parcial do protocolo de 2015/06/25 e consequentemente delibere a celebração de escritura pública de reversão referente aos lotes números 307, 308 e 309, nos termos supra descritos, bem como a restituição dos valores comprovadamente pagos pela superficiária, no montante de €3.938,20 (três mil novecentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos), pela constituição do direito de superfície. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, revogar parcialmente o protocolo de 2015/06/25 e consequentemente deliberar a celebração de escritura pública de reversão referente aos lotes números 307, 308 e 309, nos termos supra descritos, bem como a restituição dos valores comprovadamente pagos pela superficiária, no montante de €3 938,20 (três mil novecentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos), pela constituição do direito de superfície. ----------

FÁBRICA DA IGREJA DE STA MARINHA DE PADORNELO – ADITAMENTO A PROTOCOLO - JMJ

PONTO 07: - Apreciação, discussão e votação da proposta de aditamento ao protocolo de cooperação celebrado, em 17 de abril de 2023, com a Fábrica da Igreja de Santa Marinha de Padornelo. ----------

Considerando: ----------

No dia 17 de abril de 2023, foi entre o Município de Paredes de Coura e a Fábrica da Igreja de Santa Marinha de Padornelo celebrado um protocolo de cooperação, tendo com objeto o estabelecimento de uma cooperação estreita e articulada entre as partes, de molde a potenciar os resultados das suas ações no acolhimento dos jovens que vivenciarão a iniciativa “Dias nas Dioceses” no concelho de Paredes de Coura e na promoção do Município de Paredes de Coura naquele âmbito; ----------

1. - No dia 20 de junho 2023, deu entrada nos serviços Municipais a seguinte comunicação, proveniente da Fábrica da Igreja de Santa Marinha de Padornelo: ----------

No seguimento das atividades protocoladas, no âmbito da JMJ Lisboa 2023, vimos a informar de outra atividade de preparação.----------

A atividade será realizada na Praia Fluvial do Taboão, dia 8 de julho, para 1000 jovens do distrito de Viana do Castelo. A atividade com programa definido (ver anexo), pretende promover o território, através de uma prova de orientação desportiva, organizada pelo Município. ----------

Neste sentido, vimos solicitar apoio logístico, para a realização da prova de orientação, para a montagem de casas de banho e para a montagem de um palco com sistema de som;----------

2. - A planificação da atividade, enviada em anexo à comunicação, é a seguinte:----------

ENCONTRO DE PREPARAÇÃO PARA A JMJ ----------

8 de julho | Paredes de Coura - Praia Fluvial do Taboão ----------

09h23 – Acolhimento----------

10h00 - Prova de Orientação ----------

13h00 - Almoço - Piquenique individual ----------

14h00 - Informações sobre os dias na JMJ ----------

14h23 - Pacheco e Jacinto (Kalhambeke)----------

15h23 - Fim – Regresso;----------

3. - A atividade proposta, para dia 08 de julho de 2023, enquadra-se no âmbito do protocolo de cooperação firmado entre as partes e, nos termos explicitados nos considerandos do protocolo assinado em 17 de abril de 2023, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos, é de relevante interesse municipal; ----------

4. - Importa realizar aditamento ao protocolo celebrado de molde a incluir a atividade de dia 08 de julho de 2023 no seu objeto. ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. - Que o Município de Paredes de Coura celebre com a Fábrica da Igreja de Santa Marinha de Padornelo aditamento ao protocolo celebrado em 17/04/2023, nos termos da minuta anexa como Doc. n.º 1.
2. - Aprovar a minuta de aditamento a protocolo anexa como Doc. n.º 1.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento ao protocolo de cooperação celebrado, em 17 de abril de 2023, com a Fábrica da Igreja de Santa Marinha de Padornelo, relacionada com atividade "Encontro de preparação para as Jornadas Mundiais da Juventude". ----------

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA LIMPEZA DE TERRENO NO SANATÓRIO

PONTO 08: - Apreciação, discussão e votação da proposta de contrato interadministrativo com a Direção Gral do tesouro e Finanças, para limpeza do terreno envolvente ao antigo edifício do Sanatório Presidente Carmona, confinante com a Estrada Municipal 506, sito na freguesia de Mozelos, concelho de Paredes de Coura, que se transcreve a seguir: ----------

Entre: - ----------

Considerando que: ----------

1. - Faz parte do património imobiliário do Estado, sob gestão da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, o terreno envolvente ao antigo edifício do Sanatório Presidente Carmona, confinante com a Estrada Municipal 506 e envolvendo diversos edifícios devolutos, sito na freguesia de Mozelos, concelho de Paredes de Coura; ----------
2. - Na sequência de reclamações junto do Gabinete Técnico Florestal do Município de Paredes de Coura, procedeu-se a uma ação técnica de verificação, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios florestais, realizada no dia 13.04.2023, tendo-se constatado que o terreno envolvente ao antigo edifício do Sanatório Presidente Carmona encontra-se em situação de incumprimento ao disposto no Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho e no n.º 7 do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro; ----------
3. - Ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, foi notificada a Direção-Geral do Tesouro e Finanças para, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da respetiva notificação, proceder à regularização da situação, através da gestão do combustível do dito terreno, numa faixa de 50 metros à volta do edificado, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e de 10 metros de faixa lateral em relação à via pública EM 506, de acordo com as normas constantes no anexo do referido Decreto-Lei; ----------
4. - Após a receção da comunicação, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças enviou ofício ao Município, solicitando informação acerca da viabilidade dos serviços da autarquia procederem ao trabalho de limpeza da propriedade, face à escassez de meios por parte da dita Direção-Geral, assumindo esta última o respetivo encargo; ----------
5. - O estabelecimento de parcerias entre a Administração Central e as Autarquias Locais configura uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público; ----------
6. - Os Municípios, enquanto entes de proximidade e conhecedores da realidade local, conseguem de forma mais célere e eficaz atender às necessidades das respetivas populações, designadamente no que à gestão de combustível diz respeito; ----------
7. - O Município de Paredes de Coura, ciente da aproximação das altas temperaturas típicas do verão e da necessidade de se proceder, com a maior brevidade possível, à gestão de combustível em todo o concelho, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução desse objetivo; ----------
8. - Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da proteção civil e do ambiente; ----------
9. - Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o), r) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, e apoiar atividades de interesse para o município; ----------

10. De acordo com o n.º 1, do artigo 22.º-A, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os Municípios e as Freguesias podem colaborar com a Administração Central, ou com outros organismos da Administração Pública, na prossecução de atribuições ou competências desta; -------
11. O artigo 122.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, o qual regula o regime jurídico do património imobiliário público, prevê que pode ser contratado, nos termos da lei, o serviço de quaisquer entidades, públicas ou privadas, para colaboração no exercício das competências da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças previstas no aludido decreto-lei; ----------
12. O Município de Paredes de Coura, atendendo ao seu conhecimento da realidade e dos agentes locais, é a entidade pública que, com maior eficiência e rapidez, pode diligenciar pela limpeza do terreno envolvente ao antigo edifício do Sanatório Presidente Carmona, confinante com a Estrada Municipal 506, sito na freguesia de Mozelos, concelho de Paredes de Coura. ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. - Que o Município de Paredes de Coura celebre com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças contrato de cooperação interadministrativo, nos termos da minuta anexa como Doc. n.º 1, vinculando-se as partes aos direitos e obrigações constantes do referido documento.----------
2. - Aprovar a minuta de contrato de cooperação interadministrativo anexa como Doc. n.º 1. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças contrato de cooperação interadministrativo, nos termos da minuta anexa como Doc. n.º 1, vinculando-se as partes aos direitos e obrigações constantes do referido documento e aprovar a minuta de contrato de cooperação interadministrativo anexa, que fica a fazer parte integrante desta ata como seu documento. ----------

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

JÚRI DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – RECLAMAÇÃO - ATA

PONTO 09: Apreciação, discussão e votação da ata do júri de análise das reclamações à avaliação das Bolsas de Estudo – candidatura do ano letivo de 2022/2023, que se transcreve:----------

Aos dezasseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três, pelas dezasseis horas, reuniu, nos Paços do Concelho de Paredes de Coura, nos termos do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo (doravante RMBEPC), o júri de seleção e avaliação das candidaturas. Estiveram Maria José Brito Lopes Moreira, Isabel Maria Carlão Policarpo, Vitor Manuel Rosas da Silva, Manuel António Barbosa Moreira e Ana Paula Fernandes. ----------

Foi iniciada a reunião com a seguinte ordem de trabalhos:----------

1. Analise das reclamações recebidas em sede de audiência prévia. A saber: ----------

Candidato - Pedro Miguel Vilaças Guerreiro ----------

Alega o candidato que não deverá ser excluído ao abrigo do art.º. 9.º n.º 1 alínea a) do RMBEPC (rendimento per capita superior a 14 IAS) uma vez que os rendimentos que constam do IRS 2021 incorporam um anexo G, que não constitui rendimento, conforme demostrado na nota de liquidação entregue como prova.----------

Atendendo ao documento anexado ao processo, na altura da receção da notificação de indeferimento, foi feita prova de veracidade da informação e consequentemente o recalculo da bolsa a atribuir. ----------

Assim, por unanimidade, foi deliberado aceitar a reclamação e de acordo com os novos cálculos atribuir uma bolsa de €295,86 (duzentos e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)".----------

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a decisão do júri e aceitar a reclamação do candidato - Pedro Miguel Vilaças Guerreiro e, de acordo com os novos cálculos, atribuir uma bolsa de estudo no valor de € 295,86 (duzentos e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)". ----------

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Saiu da sala o vice-presidente, Tiago Cunha. ----------

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIO EM RUBIÃES

PONTO 10 Apreciação, discussão e votação de pedido de constituição de compropriedade de prédio sito em Rubiães, que se transcreve:----------

Carla Barbosa Pereira, solicitadora, com morada profissional no Largo 5 de Outubro, na vila e concelho de Paredes de Coura, com cédula profissional nº 4801 e NIF. 229 626 980, vem requerer a V. Exa para efeitos de instruir Documento Particular Autenticado de Compra e Venda, relativa ao prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2766 da freguesia de Rubiães, concelho de Paredes de Coura, que seja emitido parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do artigo 54 da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.----------

O prédio supra mencionado será vendido a Maria do Céu Miranda da Silva, e Pedro Miguel da Silva Cunha, , ambos residentes no concelho de Braga ----------

Tem a informação técnica do chefe da DPU com o seguinte teor: " Face ao solicitado cabe informar: Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.-----

Por sua vez, prevê o n.º 2 da mesma norma que o parecer previsto no número um só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

Ora, não existindo qualquer indício da verificação do circunstancialismo descrito no parágrafo anterior, somos do entendimento que deve ser emitido, pela Câmara Municipal, parecer favorável à celebração do ato/negócio jurídico mencionado pelo requerente no pedido que formulou.----------

Para o efeito, proponho que se remeta o assunto à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, mediante a informação técnica, atribuir parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do artigo 54 da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. ----------

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIOS NA UF DE INSALDE/PORREIRAS

PONTO 11 Apreciação, discussão e votação de pedido de constituição de compropriedade de prédios sitos na UF de Insalde e Porreiras, que se transcreve: ----------

Carla Barbosa Pereira, solicitadora, com morada profissional no Largo 5 de Outubro nº 19, 1º dto, na vila e concelho de Paredes de Coura, com cédula profissional nº 4801 e NIF. 229 626 980, vem requerer a V. Exa. para efeitos de instruir Escritura de Partilha ou Documento Particular Autenticado de Partilha, relativa aos prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 2782 e 2784 da União das Freguesias de Insalde e Porreiras, concelho de Paredes ---------- de Coura, o quais fazem parte da herança de Edite Ramos de Carvalho, 745 977 278, que seja emitido parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do art.° 54 da Lei nº 91/95 de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. ----------

Os prédios supramencionados serão adjudicados a Júlio de Carvalho Ramos, e Maria Júlia Carvalho da Cunha Alfaia . --

Tem a informação técnica do chefe da DPU com o seguinte teor: " Face ao solicitado cabe informar: Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

Por sua vez, prevê o n.º 2 da mesma norma que o parecer previsto no número um só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

Ora, não existindo qualquer indício da verificação do circunstancialismo descrito no parágrafo anterior, somos do entendimento que deve ser emitido, pela Câmara Municipal, parecer favorável à celebração do ato/negócio jurídico mencionado pelo requerente no pedido que formulou. ----------

Para o efeito, proponho que se remeta o assunto à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal. ----------

Foi deliberado, por unanimidade, mediante a informação técnica, atribuir parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do artigo 54 da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ----------

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIO EM PADORNELO

PONTO 12 Apreciação, discussão e votação de pedido de constituição de compropriedade de prédio sito em Padornelo, que se transcreve: ----------

Carla Barbosa Pereira, solicitadora com a cédula profissional número 4801, com domicílio profissional no Largo 05 de Outubro, nº 19, 1º dto, da União das freguesias de Paredes de Coura e Resende, concelho de Paredes de Coura (4940-521) vem, muito respeitosamente, requerer a V. Exa. para efeitos de instruir escritura de permuta relativa ao prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 861, da freguesia de Padornelo, concelho de Paredes de Coura, que seja emitido parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do art. 54 da Lei nº 91/95 de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Com efeito, o referido prédio, que pertencia às heranças de Maria da Luz Alvares Gonçalves, NIF de Herança 747121605 e Luis Amílcar Alvarez Gonçalves, NIF de herança 747806896, será adjudicado, em partes iguais, a Manuel Fernando Vaz Barbosa, e José Luís Vaz Barbosa, . ----------

Tem a informação técnica do chefe da DPU com o seguinte teor: " Face ao solicitado cabe informar: Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

Por sua vez, prevê o n.º 2 da mesma norma que o parecer previsto no número um só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.
Ora, não existindo qualquer indício da verificação do circunstancialismo descrito no parágrafo anterior, somos do entendimento que deve ser emitido, pela Câmara Municipal, parecer favorável à celebração do ato/negócio jurídico mencionado pelo requerente no pedido que formulou.----------
Para o efeito, proponho que se remeta o assunto à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal. ----------
Foi deliberado, por unanimidade, mediante a informação técnica, atribuir parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do artigo 54 da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. ----------

Regressou à sala o vice-presidente, Tiago Cunha. ----------

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIOS NAS UF DE INSALDE/PORREIRAS, FORMARIZ/FERREIRA

PONTO 13 Apreciação, discussão e votação de pedido de constituição de compropriedade de prédios sitos nas UF de Insalde e Porreiras e UF de Formariz e Ferreira, que se transcreve: ----------
ANABELA DA CRUZ VIANA, em representação de Maria Virgínia de Barros Cunha Fernandesvem solicitar a V. Exa, se digne emitir parecer nos termos do disposto do artigo 54, da Lei 91/95, de 02/09, alterada pela Lei 165/99, de 14/09 e Lei 64/2003, de 23/08, em virtude de pretender celebrar escritura de doação de que resulta o aumento do número de compartes nos prédios rústicos, sitos na freguesia Padornelo, concelho de Paredes de Coura, inscritos na matriz predial sob os artigos 724, 1244, 433, 710, 855, sitos na freguesia Mozelos, concelho de Paredes de Coura inscritos na matriz predial sob os artigos 44, 268, 697, 780, sitos na UF freguesia Insalde e Porreiras, concelho de Paredes de Coura inscritos na matriz predial sob os artigos 1382 e 1376, sitos na UF freguesia Formariz e Ferreira, concelho de Paredes de Coura inscritos na matriz predial sob os artigos 393, a cada um dos filhos
Paredes de Coura, 23 de maio de 2023.----------
Junto cadernetas prediais.----------
Tem a informação técnica do chefe da DPU com o seguinte teor: " Face ao solicitado cabe informar: Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.-----
Por sua vez, prevê o n.º 2 da mesma norma que o parecer previsto no número um só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.
Ora, não existindo qualquer indício da verificação do circunstancialismo descrito no parágrafo anterior, somos do entendimento que deve ser emitido, pela Câmara Municipal, parecer favorável à celebração do ato/negócio jurídico mencionado pelo requerente no pedido que formulou.----------
Para o efeito, proponho que se remeta o assunto à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal. ----------
Foi deliberado, por unanimidade, mediante a informação técnica, atribuir parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e para os efeitos previsto no nº 1 do artigo 54 da Lei nº 91/95 de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03 de 23 de Agosto, uma vez que o ato não visa nem dele resulta o parcelamento físico nem violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. ----------

LISTAGEM DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PONTO 14: Tomar conhecimento dos atos praticados no âmbito da delegação de competências da Câmara no Presidente da Câmara, em reunião da CM de 28/10/2021 e previstas no Decreto Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), conforme listagem que se transcreve:----------

Processo	Titular	Data do despacho	Tipo de operação	Situação atual
39/23	Riscos & labirintos, Lda	9-jun-23	Reconstrução de edifício	Aprovação de Projeto de Arquitetura
41/23	Mauro Nuno Barbosa Castro	9-jun-23	Reconstrução de Moradia	Aprovação de Projeto de Arquitetura
52/22	Manuel Dantas da Cunha	9-jun-23	Construção de Moradia	Deferido pedido de licenciamento
68/22	Susana Maria Mendes Soares	9-jun-23	Reconstrução de Moradia	Deferido pedido de licenciamento
27/23	Ana Catarina Santos Costa	9-jun-23	Construção de Moradia	Aprovação de Projeto de Arquitetura
40/23	Justiniana Martins Pinheiro Maciel	9-jun-23	Construção de Moradia	Aprovação de Projeto de Arquitetura
94/23	Maria Marcelina P. P. Braga	9-jun-23	Pedido de Certidão	Certidão emitida
97/23	Susana Mendes	9-jun-23	Pedido de Certidão	Certidão emitida
99/23	Susana Mendes	9-jun-23	Pedido de Certidão	Certidão emitida
89/23	Lúcio Alberto Gonçalves Dantas	9-jun-23	Pedido de Certidão	Certidão emitida
13/23	Carlos Guerreiro Pereira	9-jun-23	Pedido de Vistoria	Deferido pedido de utilização

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA

No termo desta reunião, foi deliberado, unanimidade, aprovar esta ata em minuta.----------

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar, pelo presidente foi encerrada a reunião, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo presidente e pela secretária. ----------